PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.006, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e dá outras providências.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando a execução de serviços necessários nas redes de distribuição de água e/ou coleta de esgoto sanitário, nos termos da Minuta de Convênio (anexo I), que faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
07.01- SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
26.782.0016.2236- Manutenção, Melhoria de Vias Urbanas e de Acesso Rural
3.3.90.30.00.00- Material de Consumo
3.3.90.30.24.00- material p/ Manutenção de Bens Imóveis
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
3.3.90.39.16.00- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Tranqüilo José Dametto
Sec. Municipal da Administração

CONVÊNIO Nº 15, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.
Lei Municipal nº 2.006/2007

Por este instrumento particular, de um lado a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, e pelo seu Diretor de Operações, Engenheiro..... e, de outro lado, o Município de NOVA BASSANO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob nº 87.502.894//0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NELSON JOSÉ DALL'IGNA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 3793847-2, cadastrado no CIC sob o nº 035560698-49, residente e domiciliado na Rua Aldo Mazzotti, 200, na cidade de Nova Bassano/RS, conforme Lei Municipal nº 2.006/07, doravante denominados, respectivamente, CORSAN e MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO pela cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: sempre que a CORSAN necessitar intervir nas redes de distribuição de água e/ou coleta de esgoto sanitário, o MUNICÍPIO se compromete a executar os serviços relativos à remoção de pavimento e sua reposição.

Parágrafo Primeiro: o MUNICÍPIO somente executará os serviços por solicitação da CORSAN, mediante protocolo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

Parágrafo Segundo: enquanto perdurar a execução das obras previstas no *caput* da presente Cláusula, permanecerá sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a tarefa de fixar a adequada sinalização de trânsito, comprometendo-se, outrossim, com sua manutenção e fiscalização.

Parágrafo Terceiro: a CORSAN se compromete a comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO sobre a finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: quando o MUNICÍPIO executar serviços inerentes ao objeto citado, relativos à utilização de retroescavadeira e caminhão caçamba basculante, deverão ser observados critérios e valores de indenização por parte da CORSAN constantes nos Anexos I (item 1) e II (item1) do presente, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: a CORSAN indenizará o MUNICÍPIO pelos materiais utilizados para reaterro, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 2) e II (item 2) do presente, respectivamente.

Parágrafo Segundo: a CORSAN indenizará o MUNICÍPIO, pelos serviços de reenchimento compactado, conforme os critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item3) e II (item 3) do presente, respectivamente.

Parágrafo Terceiro: os serviços de remoção de pavimento executados pelo MUNICÍPIO, serão indenizados pela CORSAN, conforme critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 4) e II (item 4) do presente, respectivamente.

Parágrafo Quarto: os serviços de recomposição de pavimento executados pelo MUNICÍPIO, serão indenizados pela CORSAN, de acordo com os critérios e valores constantes nos Anexos I (item 5) e II (item 5) do presente, respectivamente.

Parágrafo Quinto: os valores dos serviços e equipamentos, referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser reajustados, anualmente, pelo índice INCC-FGV do período, conforme segue:

a) para o contido no *caput* da Cláusula Segunda e no Parágrafo Segundo, utilizar a coluna 74 (aluguel de máquinas e equipamentos);
b) para o contido nos Parágrafos Primeiro, Terceiro e Quarto, utilizar a coluna 45 (material e mão-de-obra da construção).

Parágrafo Sexto: havendo renovação do Convênio os valores de serviços e equipamentos serão readequados ao preço médio de mercado.

Parágrafo Sétimo: quando a natureza dos serviços implicar no interesse específico de usuários dos serviços prestados pela CORSAN, a indenização ao MUNICÍPIO será feita pelo interessado, mediante o recolhimento das taxas respectivas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando-se o dito recolhimento perante a CORSAN.

CLÁUSULA TERCEIRA: os serviços e valores constantes do presente Instrumento estão sendo ajustados com o fim de Encontro de Contas entre a CORSAN e o MUNICÍPIO preferencialmente na rubrica “água e esgoto”, podendo, também, ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA: o MUNICÍPIO efetuará a vistoria nos serviços de reaterro para as ligações domiciliares realizadas pela CORSNA e/ou empresas contratadas. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, acordadas com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: todos os serviços, ora ajustados, prestados pelo MUNICÌPIO serão medidos e atestados por seus representantes em conjunto com os da CORSAN, devendo as cópias das medições ser arquivadas para utilização no cálculo do Encontro de Contas.

CLÁUSULA SEXTA: este Convênio será rescindido, de pleno direito, por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá quando uma das partes manifestar a intenção do não prosseguimento face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: o prazo de validade deste Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: fica eleito o Foro de Porto Alegre, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Bassano, 26 de novembro de 2007.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

DIRETOR-PRESIDENTE DIRETOR DE OPERAÇÕES

Testemunhas:

Anexo I da Lei Municipal nº 2.006/07

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE

Compreende: disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

O equipamento será considerado "operante" quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia operação da Fiscalização.

Mesmo que o equipamento esteja no local dos serviços, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como "equipamento operante").

Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela fiscalização).

Medição e pagamento: por hora de equipamento operante.

2- MATERIAL ADQUIRIDO PARA ATERRO.

Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.

Medição e pagamento: por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) após compactado.

3- REENCHIMENTO COMPACTADO

Compreende: serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos.

Mecânico: quando a compactação é com rolo, placa vibratória ou similar.

Manual: quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.

Medição e pagamento: por volume, medido no aterro após compactado.

4- REMOÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende: retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela Corsan, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.

Medição e pagamento: pela área de remoção (não superior à área requerida).

5- RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende: restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.

Medição e pagamento: pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio (que será medido por metro).

- Para asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.

Se base ou sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

- Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II da Lei Municipal nº 2.006/07

TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS

Base: Janeiro/2006

1- RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO		
Retroescavadeira com operador, operante	H	34,10
Caminhão caçamba com motorista, operante	H	29,83
Compactador rolo autoprop. Pequeno, operante	H	12,80
2- MATERIAL IMPORTADO PARA ATERRO		
Areia para aterro	m³	17,55
Terra argilosa	m³	11,20
Saibro	m³	25,20
Brita nº 2	m³	40,95
Brita graduada	m³	46,80
Pó-de-pedra	m³	37,40
3- REENCHIMENTO COMPACTADO		
Reeechimento compactado mecanicamente	m³	3,38
Reenchimento compactado manualmente	m³	5,65
4- REMOÇÃO DE PAVIMENTO		
remoção de pavim.: pedra irregular	m²	1,62
Remoção de pavim.: paralelepípedo	m²	1,62
Remoção de pavim.: blocos de concreto	m²	1,62
Remoção de pavim.: asfalto	m²	4,52
Remoção de pavim.: lajes de basalto regular	m²	1,62
Remoção de pavim.: lajes de basalto irregular	m²	1,62
Remoção de pavim.: lajes de grês	m²	2,02
Remoção de pavim.: cimento e areia	m²	1,62
Remoção de pavim.: ladrilho hidráulico	m²	2,43
Remoção de mei-fio	m	1,62
5- RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO		
Remoção de pavim.: pedra irregular	m²	7,27
Remoção de pavim.: paralelepípedo	m²	7,27
Remoção de pavim.: blocos de concreto	m²	7,13
Remoção de pavim.: asfalto PMF 4cm	m²	10,89
Remoção de pavim.: asfalto PMF 6cm	m²	14,75

Remoção de pavim.: asfalto PMF 8cm	m²	18,60
Remoção de pavim.: asfalto CBUQ 4cm	m²	16,66
Remoção de pavim.: asfalto CBUQ 6cm	m²	23,40
Remoção de pavim.: asfalto CBUQ 8cm	m²	30,15
Remoção de pavim.: lajes de basalto regular	m²	7,08
Remoção de mei-fio.: lajes de basalto irregular	m²	7,08
Remoção de pavim.: lajes de grês	m²	9,33
Remoção de pavim.: cimento alisado esp. 3cm	m²	11,85
Remoção de pavim.: ladrilho hidráulico	m²	25,52
Recomposição de meio-fio	m	3,64
6- FORNECIMENTO DE MATERIAIS		
Pedra irregular de granito	m²	13,20
Paralelepípedo	m²	39,84
Blocos tipo “S”, de concreto, espess. 8 cm	m²	22,09
Meio-fio de concreto 0,3 x 0,15 x 1m	m	10,49